



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024 às 14:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6271625: REVOGAÇÃO PA 016-2024 DL 004-2024 NUVEM
PRIVADA**

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6271625>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/CISAMREC/2024

Dispensa de Licitação nº. 004-2024

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**JUSTIFICATIVA**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec-CISAMREC, neste ato representado pela Autoridade Competente em processos licitatórios, Sr. Roque Salvan, vem apresentar a justificativa e determinar a revogação do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 004-2024, pelos motivos que segue:

Trata-se da Dispensa de Licitação nº 004-2024, proveniente do Processo Administrativo nº. 016/CISAMREC/2024, Contratação de empresa prestadora de serviços, especializada em fornecimento de licença de uso de software, de plataforma web de segurança digital (nuvem privada), para armazenamento de documentos, arquivos e pastas geradas na execução das atividades administrativa, contábeis e financeiras do CISAMREC, com recursos de sincronização, gerenciamento, comunicação, compartilhamento e disponibilidade de espaço no quantitativo inicial de 500 GB (quinhentos gibas bytes), sem limite de usuários, possibilitando a edição e visualização de documentos online nos formatos Word, Excel, PDF e Power Point (.DOCX/.XLSX/.PPTX), inclusive com a disponibilidade de suporte técnico.

O ato do procedimento de dispensa de licitação teve seu curso normalmente realizado, sendo classificada a empresa que apresentou o menor preço. No entanto, após uma, a administração constatou que a proposta da classificada está contemplado somente o fornecimento de serviço de Data Center e o fornecimento do serviço e rotina diária de BACKUP não está incluso no valor proposto.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público ou coletivo, obedecendo aos princípios supracitados, cumprindo-nos destacar que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas apresentadas e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus próprios atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa, podendo a administração anulá-los quando entender ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme consagra as Súmulas nº. 345 e 473, do Superior Tribunal Federal, que assim dispõe:

Súmula nº. 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

No mesmo sentido, reproduzindo as referidas Súmulas, o art. 53, da Lei nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, assim dispondo:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Não diferente é o que estabelece a Lei nº. 14.133/2021, quando no Inciso II, do Art. 71, dispõe que a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, aplicando-se o disposto neste artigo à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Evidencia-se, então, que a administração pode revogar o procedimento de dispensa de licitação em comento por conveniência e oportunidade, uma vez que a não contratação do objeto compreende vantagem para a administração e caracteriza o interesse público em face da menor onerosidade.

DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito acima consignados, determino a revogação da Dispensa de Licitação n.º 004/2024 e, conseqüentemente, a sua contratação, pelos seus termos.

Determino, ainda, ao setor competente, que comunique a empresa classificada, que ofertou o menor valor, concedendo o prazo de 48h para, querendo, manifestar-se sobre a presente revogação do procedimento supra, nos termos do §3º, do art. 71, da Lei n.º. 14.133/2021, assegurando-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa, findo o qual operar-se-á preclusão.

Criciúma SC, 02 de agosto de 2024.

ROQUE

SALVAN:44061056972

Assinado de forma digital por
ROQUE SALVAN:44061056972
Dados: 2024.08.02 14:30:40

ROQUE SALVAN

Autoridade Competente

Diretor Executivo